

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11  
19

LEI Nº 1703, DE 12 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -  
NO DIA 09/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A EXIGIR DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS DOTADOS DE POÇOS DE QUALQUER NATUREZA QUE PROVIDENCIEM SUA COBERTURA E PROTEÇÃO, COMO PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM ANIMAIS OU PESSOAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DESSE ARTIGO, A PREFEITURA MUNICIPAL FORNECERÁ AOS INTERESSADOS, ATRAVÉS DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS.

ART. 2º - A PREFEITURA, POR NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU EDITAIS, OBRIGARÁ OS PROPRIETÁRIOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CUMPRIREM O DISPOSTO NESTA LEI E, NÃO SENDO ATENDIDA, MANDARÁ EXECUTAR O SERVIÇO, COBRANDO DEPOIS DO PROPRIETÁRIO O SEU CUSTO ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO), A TÍTULO DE MULTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O DÉBITO A QUE SE REFERE ESSE ARTIGO DEVERÁ SER PAGO APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DE NOVA NOTIFICAÇÃO. EXPIRADO ESSE PRAZO, SERÃO ACRESCIDOS JUROS DE MORA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, CONTADOS POR MÊS OU FRAÇÃO, SÔBRE A IMPORTÂNCIA DEVIDA, ATÉ SEU PAGAMENTO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

(LEI Nº 1703)

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-  
RIO.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-  
PIO DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECEN-  
TOS E SETENTA.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO